



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 281 <sup>a</sup>
Decisão da CEMMQ	Nº 006/2018	
Referência	Processo nº 1073401/2017	
Interessado	EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA	

**EMENTA:** Aprova o DEFERIMENTO da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico Eng. Ind. Mec. BRÁULIO HOZZARELLY PEREIRA, junto ao quadro Técnico da empresa EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 281<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1073401/2017, em que Firma denominada EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033777-1, desde 10/03/2004, CNPJ 02.805.820/0008-52, solicita a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Ind. Mec. BRÁULIO HOZZARELLY PEREIRA, CREA-ES nº 080052571-0, Visto PB 15644, com carga horária de trabalho de 20h/semana (segunda a quarta-feira – ART PB20170128457) e atribuições fixadas no art. 12 da Res. 218/73, do Confea, junto ao seu quadro técnico da mesma, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Srº Ricardo Augusto Correia Guedes; b) Último Aditivo Contratual (47<sup>a</sup> Alteração Contratual), devidamente homologado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 23/06/2016; c) ART PB20170128457, para o registro de cargo/função; d) Ficha de Registro de Empregado, comprovando o vínculo do profissional com a empresa; e) Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física, devidamente emitida pelos regionais, onde o profissional possui Registro/Visto, e; **considerando** a documentação anexada a este processo atende a Resolução 336/89 do Confea e o Ato 02/03, deste Regional; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 31<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 14/06/2013; **considerando** a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereços em Santa Rita/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** da inclusão do Eng. Ind. Mec. BRÁULIO HOZZARELLY PEREIRA, CREA-ES nº 080052571-0, Visto PB 15644, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea e recomendando a SRPJ fazer as devidas atualizações no referido cadastro da requerente no SITAC. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)